



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 362/2024

DISPENSA Nº 338/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de qualificação em atendimento ao convênio sob o número 2412/2023. Serão 3 (três) cursos: Arte de cozinhar - 60 (sessenta) horas/aula, Básico em marcenaria - 80 (oitenta) horas/aulas e Carpintaria - 60 (sessenta) horas/aulas. Os cursos deverão ser realizados dentro de um prazo de 7 (sete) meses, datas a combinar com a empresa.

2 – Contratado:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.775.069/0040-91 (FILIAL SANTA MARIA)
RUA PEDRO CESAR SOCCOL, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA MARIA - RS

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 48.356,00** (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira será paga no dia **26/07/2024**, no valor de **R\$31.292,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e dois reais)** e **04/10/2024**, no valor de **R\$14.064,00** (dezessete mil e sessenta e quatro reais), mediante apresentação de NF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao recebimento integral dos serviços prestados pelo fiscal.

5- Prazo da Execução:



A execução do serviço de dará no prazo de 7 (sete) meses, sem prorrogação.

6 – Dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação;
09.01 - Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação;
1099 – Projeto RS Qualificação Município de Faxinal do Soturno;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte Recurso: 1701;
Código Reduzido da Despesa: 4523.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação:
Regimento SENAI, Alvará de Funcionamento Matriz Porto Alegre e Filial Santa Maria,
Cartão CNPJ Filial Santa Maria, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista,
CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Filial Santa Maria, CND Municipal
Faxinal do Soturno.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, XV, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação é necessária para atender ao Convênio do Estado nº 2412/2023 por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, o qual tem como objeto oferecer aos munícipes qualificação de mão de obra em cursos rápidos que resultem em melhora na empregabilidade local.

Faxinal do Soturno/RS, 23 de fevereiro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em ministrar cursos de qualificação para atender ao convênio firmado com o Estado sob o número 2412/2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de qualificação em atendimento ao convênio sob o número 2412/2023. Os cursos deverão ser realizados dentro de um prazo de 7 (sete) meses, datas a combinar com a empresa.

Item	Descrição	Valor unitário por aluno	Valor total por curso
01	Básico em Marcenaria, turma de 15 alunos / 80hs aula	R\$ 1.260,80	R\$ 18.912,00
02	Carpintaria, turma de 15 alunos / 60hs aula	R\$ 1.137,60	R\$ 17.064,00
03	Arte de cozinhar, turma de 15 alunos/ 60hs aula	R\$ 825,33	R\$ 12.380,00
Total			R\$ 48.356,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, conforme disposto no item 1, onde se refere o objeto e requisitos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente

vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, haja vista que trata-se de contratação pontual para atender à demanda.

4.1 A empresa obriga-se a:

Realizar as atividades previstas, conforme data (s) e horário (s) descritos nas informações de atendimento; fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada; responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário; disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o contratante a execução do (s) serviços contratados, quando necessário; manter em sigilo as informações fornecidas pela contratante; respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da contratante; disponibilizar EPis de acordo com as normas da contratante; responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a contratante de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais; agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço contratado aceite da proposta e informações de atendimento; disponibilizar materiais didáticos impressos para todos os alunos; fornecer os insumos para as aulas teóricas e práticas dos cursos; aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados e conceder certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento e deverá conter na certificação entregue aos alunos o logotipo da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 dias desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes datas, mediante nota fiscal: 26/07/2024 – R\$ 31.292,00 (trinta e um mil duzentos e noventa e dois reais) e 04/10/2024 – R\$ 17.064,00 (dezessete mil e sessenta e quatro reais).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será mediante Processo de Dispensa por justificativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 48.356,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para comprovação do preço, a empresa apresentou 3 notas fiscais de cursos semelhantes emitidas no período de 1 (um) ano.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 02 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos Rubert

Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação



PARECER JURÍDICO 10/2024

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por justificativa*, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

“A contratação é necessária para atender ao Convênio do Estado nº 2412/2023 por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, o qual tem como objeto oferecer aos munícipes qualificação de mão de obra em cursos rápidos que resultem em melhora na empregabilidade local.”

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, XV prevê que é dispensável a Licitação *para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS, integrante do Sistema S, apresenta os requisitos exigidos no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/21 quais sejam: tem no seu Regimento



definida a finalidade educacional da instituição, possui inquestionável reputação ético profissional e ausência de fins lucrativos.

Diante disso, está atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 23 de fevereiro de 2024.

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706